



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 63/99

Elenca as Comarcas (Municípios) que passam a integrar o Projeto "Verão Legal", agora de caráter permanente, instituído através do Provimento nº 93/98, na temporada de verão 1999/2000.

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o êxito na execução do Projeto "Verão Legal", instituído através do Provimento nº 93/98, de 23 de novembro de 1998, no ano passado e nos meses de janeiro e fevereiro deste ano;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar-se aquela iniciativa, com o aperfeiçoamento pertinente;

CONSIDERANDO a conveniência, forte na exitosa experiência recolhida, de se consolidar esse Projeto como permanente instrumento à disposição daqueles (moradores ou veranistas) que estiverem nas comarcas/municípios adiante mencionados, proporcionando-lhes rápida e eficaz solução dos litígios alcançados pela medida;

CONSIDERANDO, por fim, a estrutura existente nas comarcas elencadas, as quais envolvem grande parte da população que se desloca para o Litoral Catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar perene o Projeto "Verão Legal", criado através do Provimento nº 93/98, estendendo sua abrangência para

SICO/1442

DJE 10.357, de 15.12.99



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a temporada de verão 1999/2000, às comarcas adiante relacionadas.

Art. 2º - A atividade dos Magistrados atinge todos os processos cíveis e criminais em tramitação, exceto aqueles suspensos no mês de janeiro por força de lei, dedicando-se ênfase especial às ações cíveis e criminais da Lei nº 9.099/95, oportunizando-se, tanto quanto possível, conclusão em tempo breve diante da notória transitoriedade dos turistas nos locais indicados.

Art. 3º - Os Comissários da Infância e Juventude, articulados com os Conselhos Tutelares, precisam manter especial controle sobre a circulação de crianças e adolescentes, levando, de imediato, à consideração dos Exmos. Srs. Juizes de Direito ou Substitutos qualquer fato irregular, tais como "fuga do lar" e constatação de inobservância de medida sócio-educativa, ainda que aplicada em outro Estado brasileiro.

Art. 4º - Diante do excepcional número de execuções fiscais em que figuram como credores Municípios ao longo da Orla Atlântica, pertinente é a concentração de esforços do escrivão, servidores e oficiais de Justiça, na expedição e cumprimento dos mandados expedidos, agilizando-se ainda a elaboração da respectiva conta e, enfim, aproveitando-se a presença de eventuais devedores nos balneários para garantir-se o pagamento do débito reclamado.

Art. 5º - Divulgar por intermédio da mídia eletrônica e impressa que o telefone 1581 (disque-Corregedoria) está à disposição dos interessados e acolhe ligações de todo o Estado, podendo a comunicação também ser efetivada no e-mail cgj@tj.sc.gov.br, proporcionando-se à comunidade, visitantes ou não, informações adequadas ao pronto atendimento dos serviços judiciários.

Art. 6º - Promover os contatos indispensáveis com as Corregedorias do Ministério Público e da Polícia Civil, além do Comando da Polícia Militar e Prefeitos Municipais ao longo da Orla

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atlântica Catarinense, visando integrar as medidas extraordinárias ordenadas em cada órgão em face da peculiar situação.

Art. 7º - Passam a integrar o Projeto "Verão Legal", temporada 1999/2000, em horário a ser definido juntamente com a Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, as seguintes Comarcas (ou Municípios): **Capital, Joinville (Itapoá), São Francisco do Sul, Barra Velha, Piçarras (e Beto Carreiro World), Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Imbituba (Garopaba), e Laguna.**

Art. 8º - Os Juizes-Diretores do Foro das comarcas mencionadas deverão divulgar no âmbito de suas Unidades Forenses, o teor deste Provimento, destacando especialmente a possibilidade das Municipalidades aderirem ao sistema, via ofício à Direção, proporcionando condições especiais para a implementação dos créditos reclamados.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 29 de novembro de 1999.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça.